

REGIMENTO INTERNO

**FACULDADE
DE ANICUNS**

EM VIGOR

FACULDADE DE ANICUNS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANICUNS



REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ANICUNS

Aprovado pelo (a)
Cong. ata n° 192
De 28/09/2011

Anicuns, novembro de 2011.

FACULDADE DE ANICUNS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANICUNS

ADMINISTRAÇÃO ATUAL:

Ironi Felipe de Brito
Presidente da Fundação Educacional de Anicuns

Prof^a. Cláudia Maria Rabelo
Diretora da Faculdade de Anicuns

Prof^a. Ana Mônica Beltrão da Silva
Vice-Diretora da Faculdade de Anicuns

Prof. Wilson Borges Moreira
Coordenador Geral de Cursos

Prof. Nagib Lázaro Hamu
Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof^a. Keite Guimarães Borges Fioravante
Coordenadora de Extensão

Prof. Nelson Góes
Coordenador do Curso de Direito

Prof^a. Jacy Ferreira da Silva
Coordenadora do Curso de Pedagogia

Prof^a. Lilian Rosa da Silva
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis

Prof^a. Andrea Rodrigues Carneiro
Coordenadora do Curso de Administração

Faculdade de Anicuns
Avenida Bandeirantes, Nº. 1.140; Setor Leste
CEP – 76.170.000 - Fone: (64) 3564-1499
Site: www.faculdadeanicuns.edu.br

**1ª COMISSÃO INSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO
Vigência (março a julho de 2009)**

Cleumar de Oliveira Moreira
(Presidente da Comissão)
Ivone Terezinha Guimarães
Júlio César Pereira Borges
Luzia Márcia Torres da Silva
Maria Roque de Araújo

**2ª COMISSÃO INSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO
(Vigência: agosto de 2009 a maio de 2010)**

Cleumar de Oliveira Moreira
(Presidente da Comissão)
Júlio César Pereira Borges
Luzia Márcia Torres da Silva
Simone Jácomo
Welliton Lemes Peixoto

**3ª COMISSÃO INSTITUCIONAL DE CORREÇÃO E ADEQUAÇÃO DO
(Vigência: agosto a novembro de 2011)**

Edna Alves Maia
Edson Pereira da Silva
Ivone Terezinha Guimarães Mendes
(Presidente da Comissão)

Revisão Textual:

Fátima Maria de Lima
Keite Guimarães Borges Fioravante

ÍNDICE

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ANICUNS	07
TÍTULO I	
DA IDENTIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE ANICUNS	07
CAPÍTULO I	
DA IDENTIDADE	07
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO	08
SEÇÃO I	
DA COMPOSIÇÃO GERAL DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	08
SEÇÃO II	
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL	08
SUBSEÇÃO I	
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL	09
SEÇÃO III	
DA CONGREGAÇÃO	10
SUBSEÇÃO I	
DAS REUNIÕES DA CONGREGAÇÃO	11
SUBSEÇÃO II	
DA COMPETÊNCIA DA CONGREGAÇÃO	12
SEÇÃO IV	
DA DIRETORIA DA FACULDADE DE ANICUNS	13
SUBSEÇÃO I	
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA	13
SUBSEÇÃO II	
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR	14
SUBSEÇÃO III	
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR	15
SUBSEÇÃO IV	
DA VACÂNCIA DOS CARGOS DA DIRETORIA	16
SEÇÃO V	
DA COORDENAÇÃO GERAL DE CURSOS	16
SUBSEÇÃO I	
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL DE CURSOS	17
CAPÍTULO III	
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	17
SEÇÃO I	
DA SECRETARIA GERAL DE CURSOS	17
SUBSEÇÃO I	
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA GERAL DE CURSOS	18
SEÇÃO II	
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	19
SUBSEÇÃO I	
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	19
SEÇÃO III	
DA SECRETARIA EXECUTIVA	20
SUBSEÇÃO I	
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA	20
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DE IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS	21
SEÇÃO I	
DOS DEPARTAMENTOS	21
SUBSEÇÃO I	
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DAS COORDENAÇÕES DE CURSO	21
SUBSEÇÃO II	
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO	22
SUBSEÇÃO III	

DA COMPETÊNCIA DO VICE-COORDENADOR DE CURSO	24
SUBSEÇÃO IV	
DA VACÂNCIA DA COORDENAÇÃO DE CURSO	24
SEÇÃO II	
DOS NÚCLEOS DE PRÁTICA	24
SUBSEÇÃO I	
DA COMPETÊNCIA DOS NÚCLEOS DE PRÁTICA	25
SEÇÃO III	
DO NÚCLEO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	25
SUBSEÇÃO I	
DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	26
SEÇÃO IV	
DO NÚCLEO DE EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	26
SUBSEÇÃO I	
DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	27
SEÇÃO V	
DO NÚCLEO DE SELEÇÃO	27
SUBSEÇÃO I	
DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE SELEÇÃO	28
SEÇÃO VI	
DO NÚCLEO DE AUTOAVALIAÇÃO	28
SUBSEÇÃO I	
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE AUTOAVALIAÇÃO	29
SEÇÃO VII	
DA BIBLIOTECA	30
SUBSEÇÃO I	
DAS ATRIBUIÇÕES DO(a) BIBLIOTECONOMISTA	30
SEÇÃO VIII	
DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	31
SUBSEÇÃO I	
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	31
SEÇÃO IX	
DOS LABORATÓRIOS DE CURSOS	32
CAPÍTULO V	
DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	32
TÍTULO II	
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	32
CAPÍTULO I	
DA NATUREZA DO ENSINO	32
SEÇÃO I	
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	33
SUBSEÇÃO I	
DO REGIME DE CRÉDITO	34
SEÇÃO II	
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	35
SEÇÃO III	
DOS CURSOS DE EXTENSÃO	35
CAPÍTULO II	
DA PESQUISA	35
TÍTULO III	
DO REGIME ACADÊMICO	36
CAPÍTULO I	
DO ANO ACADÊMICO	36
CAPÍTULO II	
DA ADMISSÃO AOS CURSOS	37
CAPÍTULO III	
DAS MATÍCULAS	40

SEÇÃO I	
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO	42
CAPÍTULO IV	
DAS TRANSFERÊNCIAS	43
CAPÍTULO V	
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	44
CAPÍTULO VI	
DA FEQUÊNCIA	45
CAPÍTULO VII	
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO ALUNO	45
CAPÍTULO VIII	
DOS ESTÁGIOS	48
TÍTULO IV	
DOS TÍTULOS DISCENTES	49
CAPÍTULO I	
DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	49
SEÇÃO I	
DOS GRAUS	49
SEÇÃO II	
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADO	49
TÍTULO V	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	50
CAPÍTULO I	
DO CORPO DOCENTE	50
SEÇÃO I	
DA COMPOSIÇÃO E DO INGRESSO	50
SEÇÃO II	
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES	51
CAPÍTULO II	
DO CORPO DISCENTE	51
SEÇÃO I	
DA COMPOSIÇÃO E DOS DEVERES	51
SEÇÃO II	
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	53
SEÇÃO III	
DAS ENTIDADES ESTUDANTIS	53
SEÇÃO IV	
DA MONITORIA	54
SUBSEÇÃO I	
DAS ATRIBUIÇÕES DA MONITORIA	55
CAPÍTULO III	
DO CORPO ADMINISTRATIVO	55
TÍTULO VI	
DOS PÊMIOS E DAS BOLSAS DE ESTUDO	55
TÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	56

FACULDADE DE ANICUNS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANICUNS

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE
ANICUNS

TÍTULO I
DA IDENTIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE
ANICUNS

CAPÍTULO I
DA IDENTIDADE

Art. 1º - A Faculdade de Anicuns é uma instituição de educação superior, sem fins lucrativos e de caráter público, com sede no município de Anicuns: Go, criada pela Lei Municipal n. 929 de 22 de fevereiro de 1985 e mantida pela Fundação Educacional de Anicuns (FEA).

Parágrafo único - Como instituição de educação superior, a Faculdade de Anicuns tem por objetivo ministrar ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo cursos de graduação e de pós-graduação presenciais e à distância.

Art. 2º - Compete à Faculdade de Anicuns projetar, organizar, ministrar e administrar atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Nos termos deste Regimento é vedado à mantenedora (FEA) imiscuir-se nas atividades de competência da mantida (Faculdade de Anicuns).

§ 2º - As atividades da Faculdade de Anicuns são regidas pelas disposições deste Regimento, que por sua vez está orientado pela legislação educacional vigente, pelo Estatuto e Plano de Carreira, Capacitação e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Superior da FEA e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da Composição Geral dos Órgãos Administrativos

Art. 3º - A estruturada organizacional administrativa e pedagógica da Faculdade de Anicuns é composta por órgãos de administração superior, órgãos executivos e órgãos de apoio.

Parágrafo único. A administração superior da Faculdade de Anicuns tem como órgãos deliberativos o Conselho Departamental e a Congregação; como órgãos executivos a Diretoria, os Departamentos e seus Núcleos; como órgãos de apoio, a Secretaria Geral de Cursos, a Secretaria Executiva e a Secretaria Administrativa.

SEÇÃO II

Do Conselho Departamental

Art. 4º - O Conselho Departamental é órgão deliberativo em primeira instância em questões de natureza administrativa e pedagógica com funções consultivas e disciplinares, constituído pelos seguintes membros com direito a voz e voto:

I - o diretor da Faculdade, que preside as reuniões;

II - o vice-diretor;

III - o coordenador geral de cursos;

IV - coordenador de pesquisa e pós-graduação;

V - o coordenador de extensão;

VI - os coordenadores de cursos;

VII - 01 (um) representante do corpo técnico administrativo, indicado por sua representação de classe para compor o Conselho Departamental por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez;

VIII - 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Centro Acadêmico (CA) para compor o Conselho Departamental por um ano, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Departamental serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão todas registradas em atas, devidamente assinadas pelos membros do Conselho e poderão, conforme o seu teor, serem formalizadas em resoluções, em portarias assinadas pela direção da Faculdade de Anicuns.

Art. 6º - O Conselho Departamental reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela direção pedagógica por iniciativa própria ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando nela a ordem do dia;

§ 2º - As reuniões do Conselho Departamental são secretariadas pelo secretário geral de cursos da Faculdade de Anicuns, que lavra e assina a ata e também colhe a assinatura de todos os presentes.

Art. 7º - Das decisões do Conselho Departamental, aquelas que cabem à Congregação homologar, serão encaminhadas pela presidência do Conselho para votação pela Congregação.

Subseção I

Da Competência do Conselho Departamental

Art. 8º - Compete ao Conselho Departamental:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria da Faculdade de Anicuns para encaminhamento à Congregação;

II - aprovar comissões especiais;

- III - apreciar e aprovar, sob a sugestão da direção e das coordenações de cursos, a lista de vagas destinadas ao preenchimento de cargos docentes por concurso público.
- IV - aprovar os projetos, regulamentos e programas pedagógicos de todos os cursos oferecidos pela instituição e dos órgãos de apoio à implementação de cursos;
- V - discutir os projetos de pesquisa e extensão, garantindo mais coerência e integração com as atividades de ensino dos cursos em andamento na instituição;
- VI - aprovar os regulamentos de funcionamento dos órgãos de apoio institucional;
- VII - acompanhar o desempenho do corpo docente por meio do relatório de avaliação interna e sugerir melhorias para o trabalho docente;
- VIII - sugerir e propor convênios de intercâmbio interinstitucionais;
- IX - submeter à aprovação da FEA convênios com entidades nacionais estrangeiras de interesse da Faculdade de Anicuns;
- X - colaborar e assessorar a direção da Faculdade de Anicuns nas suas atribuições como órgão consultivo;
- XI - deliberar sobre pedidos de licença de qualquer natureza de interesse do corpo docente nos termos do Estatuto do Magistério Público Superior da FEA;
- XII - deliberar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
- XIII - deliberar acerca dos casos especiais de matrícula e de transferência de discente, aproveitamento de créditos e adaptações de currículos que forem necessárias;
- XIV - analisar e indicar a possibilidade de concessão de bolsas de estudo e prêmios;
- XV - analisar, previamente à publicação, todos os editais relativos a concursos públicos e processos seletivos institucionais;
- XVI - opinar sobre quaisquer propostas de alteração deste Regimento, cujo parecer é submetido à Congregação para ulterior aprovação do CEE.

SEÇÃO III

Da Congregação

Art. 9º - A Congregação é o órgão de deliberação superior e de instância de recurso em matéria pedagógica e disciplinar, constituída pelos seguintes membros com direito a voz e voto:

- I - pelo diretor da Faculdade, que preside as reuniões;
- II - pelo vice-diretor da Faculdade;

- III - pelo coordenador geral de cursos;
- IV - pelos coordenadores de cursos;
- V - pelo coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI - pelo coordenador de Extensão;
- VII - por 02 (dois) professores efetivos, representantes de cada departamento da Faculdade, eleitos por aclamação pelas respectivas coordenações;
- VIII - por um representante estudantil de cada curso de graduação, indicado pelo Diretório Acadêmico;
- IX - por 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por aclamação pela diretoria de representação de classe;
- X - por 01 (um) representante da comunidade, eleito por aclamação pelas diretorias de representação de classe local;
- XI - o diretor-presidente da FEA.

Parágrafo único. Os membros eleitos para representantes da Congregação têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Subseção I

Das Reuniões da Congregação

Art. 10 - A Congregação reúne-se:

- I - ordinariamente, no início e no final de cada semestre letivo, por convocação do Diretor;
- II - extraordinariamente, quando convocada pelo diretor(a) ou mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos membros;
- III - solenemente por ocasião de entrega de títulos honoríficos, prêmios, diplomas ou certificados.

Art. 11 - Na ausência do diretor, as reuniões são presididas pelo vice-diretor; na ausência do vice-diretor, assumirá o coordenador geral de cursos e na ausência deste último assumirá o coordenador de departamento com maior titulação; caso haja situação de empate, o critério de desempate será o maior tempo de magistério superior na instituição.

Art. 12 - As reuniões da Congregação serão secretariadas pelo secretário geral de cursos, que lavra e assina a ata e também colhe a assinatura de todos os presentes.

Art. 13 - A Congregação só delibera validamente com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Das decisões da Congregação cabe recurso ao Conselho Estadual de Educação por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da decisão.

Subseção II

Da Competência da Congregação

Art. 14 - Competências da Congregação:

- I - aprovar o Projeto Político Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Anicuns;
- III - aprovar o Estatuto, Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Superior da Fundação Educacional de Anicuns;
- IV - aprovar o calendário institucional geral da Faculdade de Anicuns;
- V - aprovar o relatório anual da Diretoria da Faculdade de Anicuns;
- VI - homologar o processo eleitoral da Diretoria da Faculdade de Anicuns;
- VII - homologar os nomes dos professores aprovados em concurso público para nomeação pelo diretor-presidente da Fundação;
- VIII - deliberar sobre a criação de novos cursos;
- IX - reunir-se em sessão pública e solene por ocasião do ato de colação de grau dos formandos dos cursos da Faculdade de Anicuns;
- X - emitir parecer sobre qualquer matéria submetida pela direção a sua apreciação;
- XI - deliberar providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina, bem como a aplicabilidade de penalidades disciplinares;
- XII - representar junto ao Conselho Estadual de Educação contra a diretoria da Faculdade de Anicuns ou contra a FEA, mediante justificativa escrita e aprovada por pelo menos dois terços dos seus integrantes;
- XIII - exercer as demais atribuições que lhes forem incumbidas por lei no Estatuto da Fundação e neste Regimento;
- XIV - deliberar sobre assuntos omissos neste Regimento.

SEÇÃO IV

Da Diretoria da Faculdade de Anicuns

Art. 15 - A diretoria da Faculdade de Anicuns é órgão executivo da administração superior, constituída de um diretor e um vice-diretor para o exercício de atribuições administrativas e pedagógicas definidas neste regimento e carga horária de trabalho mais gratificação de função determinadas pelo Estatuto do Magistério Público Superior de Anicuns.

SUBSEÇÃO I

Da Eleição da Diretoria

Art. 16 - A eleição do diretor e do vice-diretor dá-se por processo eletivo direto e democrático, observados os princípios da autonomia institucional com votação secreta em um só escrutínio e em conformidade com a legislação eleitoral nos demais aspectos não previstos neste Regimento.

§ 1º - Poderá se candidatar à direção, o docente efetivado pelo período probatório previsto em lei com titulação mínima de mestre e classificação mínima de adjunto.

§ 2º - Poderá votar:

- I - o docente em exercício ou licenciado e aprovado em concurso público da FEA;
- II - o servidor técnico-administrativo em exercício ou licenciado e aprovado em concurso público da FEA;
- III - os discentes regularmente matriculados.

§ 3º - A contagem dos votos se dá por categoria de classificação dos eleitores com valoração do peso em 60% (sessenta por cento) para o corpo docente, em 25% (vinte e cinco por cento) para o corpo técnico-administrativo e em 15% (quinze por cento) para o corpo discente.

§ 4º - Caberá à Congregação a homologação do processo eleitoral dentro do prazo legal.

§ 5º - O diretor e o vice-diretor serão empossados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do processo eleitoral.

§ 6º - O diretor e o vice-diretor terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

SUBSEÇÃO II

Das Atribuições do Diretor

Art. 17 - São atribuições do diretor da Faculdade de Anicuns:

- I - elaborar, junto com o coordenador geral de cursos e as coordenações de curso, um plano anual de atividades administrativo-pedagógicas institucionais;
- II - viabilizar os meios e os recursos necessários ao cumprimento dos planejamentos institucionais;
- III - acompanhar e discutir as atividades desenvolvidas pelas coordenações por meio de relatórios semestrais;
- IV - orientar, acompanhar e discutir a elaboração do calendário acadêmico semestral;
- V - cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico semestral;
- VI - convocar, conforme previsto neste Regimento, a Congregação e o Conselho Departamental, presidindo suas reuniões;
- VII - executar e fazer executar as decisões do Conselho Departamental e da Congregação;
- VIII - acompanhar acordos e convênios aprovados e firmados com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam os interesses da Faculdade de Anicuns;
- IX - constituir e nomear as comissões especiais para o desempenho de atividades institucionais;
- X - autorizar as matrículas dos alunos;
- XI - assinar certidões, declarações, certificados e diplomas bem como conferir grau aos formandos;
- XII - levantar a necessidade de pessoal docente e técnico-administrativo junto às coordenações e apresentar à presidência da FEA para as providências cabíveis;
- XIII - propor à Congregação a criação de órgãos suplementares para o apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV - aprovar e autorizar todas as publicações feitas em nome da Faculdade de Anicuns;
- XV - abrir processo eleitoral, de dois em dois anos, para eleições diretas e democráticas aos cargos de direção e de coordenação de curso;

- XVI - empossar os coordenadores de cursos;
- XVII - indicar e nomear o secretário geral de cursos, o coordenador geral de cursos, o coordenador do Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação, o coordenador do Núcleo de Extensão, Cultura, Esporte e Lazer, o coordenador do Núcleo de Seleção;
- XVIII - fornecer à Secretaria Administrativa os dados necessários e suficientes para a organização das folhas de pagamento mensal e remuneração de serviços especiais prestados à Faculdade de Anicuns;
- XIX - requisitar da Secretária Executiva o numerário correspondente às pequenas despesas e gastos com viagens de caráter administrativo;
- XX - manter a ordem e a disciplina nas dependências da Faculdade de Anicuns;
- XXI - homologar as escalas de férias do pessoal administrativo;
- XXII - representar a Faculdade de Anicuns publicamente;
- XXIII - representar a Faculdade de Anicuns junto aos órgãos dos sistemas educacionais aos quais a instituição está subordinada, tais como: Ministério da Educação e Cultura (MEC), à Secretaria Estadual de Educação (SEE), à Secretaria de Ciência e Tecnologia (SECTEC), ao Conselho Estadual de Educação (CEE);
- XXIV - apresentar ao diretor-presidente da FEA relatório anual dos trabalhos desenvolvidos na Faculdade de Anicuns, indicando necessidades e providências a serem tomadas para assegurar maior eficiência e eficácia das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XXV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Subseção III

Das Atribuições do Vice-diretor

Art. 18 - São atribuições do vice-diretor:

- I - substituir o diretor em seus impedimentos legais e temporários, previstos neste Regimento bem como assessorá-lo sempre que for solicitado;
- II - participar com direito a voz e a voto das reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;
- III - auxiliar o coordenador geral de cursos no acompanhamento das atividades pedagógicas;
- IV - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo diretor;
- V - participar do planejamento pedagógico e administrativo das atividades de ensino, pesquisa, extensão e avaliação institucional.

Subseção IV

Da Vacância dos Cargos da Diretoria

Art. 19 - No caso de vacância do cargo de diretor, decretada em sessão da Congregação, seja por falecimento, renúncia, objeção ou destituição e ausência injustificada ao expediente superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a função será exercida pelo vice-diretor.

§ 1º - Há destituição do mandato nos casos previstos em lei e, especialmente, se for praticado atos que atentem contra a Faculdade de Anicuns ou firam o decoro exigido para o exercício de suas funções.

§ 2º - A iniciativa de destituição do mandato é formalizada em proposta fundamentada e analisada pelos membros da Congregação.

§ 3º - Comprovada a motivação do fato pela maioria absoluta dos membros da Congregação, a decisão é encaminhada ao diretor-presidente da FEA para as providências cabíveis, sendo assegurado amplo direito de defesa ao acusado.

§ 4º - Caso haja a vacância do cargo de vice-diretor, é convocada nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, e proceder-se-á a sucessão, assumindo interinamente o coordenador geral de cursos, e no caso do seu impedimento, assume o coordenador de curso com maior titulação, e ainda, se houver empate entre a titulação dos coordenadores, assume o coordenador com maior tempo de serviço na instituição.

SEÇÃO V

Da Coordenação Geral de Cursos

Art. 20 - A coordenação geral de cursos é exercida por um professor efetivo da Faculdade de Anicuns, indicado e nomeado pelo diretor como coordenador geral de cursos, para funções didático-pedagógicas com carga horária de trabalho e uma gratificação de função predeterminada no Estatuto do Magistério Público Superior de Anicuns.

Subseção I

Das Atribuições do Coordenador Geral de Cursos

Art. 21 - São atribuições do coordenador geral de cursos:

- I - definir e planejar, semestralmente, com os coordenadores de cursos, as atividades de ensino, pesquisa, extensão;
- II - promover discussões entre os coordenadores para a integração entre os cursos e sugestões de melhorias de qualidade;
- III - acompanhar a execução do planejamento semestral de cada curso;
- IV - receber e analisar os relatórios semestrais das atividades realizadas pelos cursos;
- V - confrontar os relatórios das atividades realizadas pelos cursos com as atividades planejadas semestralmente;
- VI - analisar, anualmente, os resultados das avaliações internas juntamente com a Comissão de Avaliação, averiguando o desempenho dos cursos no cumprimento de sua proposta curricular;
- VII - apresentar à direção parecer avaliativo sobre a qualidade do desempenho dos cursos na execução dos seus projetos pedagógicos;
- VIII - participar das reuniões do Conselho Departamental;
- IX - orientar a respeito da utilização dos equipamentos e instalações da instituição, considerando as necessidades apresentadas pelos coordenadores de cursos;
- X - assessorar a direção nas reuniões da Congregação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 22 - São órgãos de apoio da Faculdade de Anicuns:

- I - Secretaria Geral de Cursos;
- II - Secretaria Administrativa;
- III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

Da Secretaria Geral de Cursos

Art. 23 - A Secretaria Geral de Cursos é órgão de apoio e assessoramento à administração superior com serviços técnico-administrativos e de atendimento ao

público, responsável pelo andamento dos serviços da Secretaria Geral de Cursos e do Protocolo Geral, bem como pela orientação dos seus funcionários.

§ 1º - A Diretoria da Faculdade de Anicuns indica ao cargo de secretário geral de cursos um servidor do corpo técnico-administrativo efetivo com formação educacional superior.

§ 2º - O secretário geral de cursos é nomeado pelo diretor-presidente da FEA com remuneração definida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Anicuns.

Subseção I

Da Competência da Secretaria Geral de Cursos

Art. 24 - Compete à Secretaria Geral de Cursos da Faculdade de Anicuns:

- I - organizar, atualizar e manter em ordem toda a documentação acadêmica;
- II - realizar os serviços de registro e publicações em geral;
- III - organizar e manter atualizados os arquivos da secretaria;
- IV - manter atualizada a correspondência institucional interna e externa;
- V - efetivar as matrículas dos discentes;
- VI - expedir documentos da vida acadêmica do aluno, tais como declarações, transferências, histórico escolar, certificados e diplomas;
- VII - supervisionar a entrada e saída de documentos via protocolo;
- VIII - organizar escala de serviços, acompanhar a entrada e saída de outros servidores na secretaria;
- IX - participar das reuniões de Congregação e Conselho Departamental, secretariando os trabalhos, elaborando e assinando as respectivas atas;
- X - abrir e encerrar, assinando em conjunto com a direção as atas referentes às colações de grau, reuniões em geral e os registros discentes;
- XI - elaborar, publicar e disponibilizar, semestralmente, o calendário geral contendo informações precisas sobre matrículas, exames e atividades acadêmicas;
- XII - Inscrever candidatos em processos seletivos;
- XIII - publicar, anualmente, o Catálogo Geral das Atividades Acadêmicas, constando os calendários semestrais da Faculdade de Anicuns e informações detalhadas sobre os cursos oferecidos pela instituição;
- XIV - manter-se informada e atualizada com a legislação educacional e observar as normas regimentais.

SEÇÃO II

Da Secretaria Administrativa

Art. 25 - A Secretaria Administrativa é órgão de apoio com serviços de administração de pessoal, compartilhada entre a Faculdade de Anicuns e a FEA.

Art. 26 - Entre os servidores efetivos, é indicado um secretário com formação educacional superior, que responde pelos serviços da Secretaria Administrativa e pela orientação de seus funcionários, nomeado pelo diretor-presidente da FEA e com remuneração definida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns.

Subseção I

Das Atribuições da Secretaria Administrativa

Art. 27 - São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e o direito assegurado pelo Estatuto e Plano de Carreira, Capacitação e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Superior da Fundação Educacional de Anicuns, bem como pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns;
- II - organizar e manter atualizados os arquivos de documentação do corpo docente e dos servidores administrativos;
- III - elaborar a escala de serviços e de férias dos servidores administrativos e controlar sua execução, submetendo-a à anuência da direção;
- IV - controlar a frequência dos servidores administrativos;
- V - elaborar a folha de pagamento de pessoal, mantendo atualizados os valores remunerativos do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, conforme previsto nos seus respectivos estatutos e planos de carreira, capacitação e vencimentos;
- VI - fornecer comprovantes de atividade profissional desenvolvida na Instituição pelo corpo docente e servidores técnico-administrativos;
- VII - organizar e supervisionar os serviços de assessoria técnica e administrativa, de transporte e de zeladoria da Faculdade de Anicuns, observando o disposto nas programações acadêmicas neste Regimento e nos estatutos dos servidores.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 28 - A Secretaria Executiva é órgão de natureza financeira e orçamentária, responsável pelos serviços de tesouraria, de movimentação e controle de receita e de despesas compartilhadas entre a Faculdade de Anicuns e a FEA.

Art. 29 - Um dos servidores do corpo técnico-administrativo efetivo é indicado para a função de secretário executivo, que responde pelos serviços da Secretaria Executiva e pela orientação dos seus funcionários.

Parágrafo único. O secretário executivo é indicado e nomeado pelo diretor presidente da FEA e tem remuneração definida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns.

Subseção I

Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 30 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - receber taxas e parcelas;

II - controlar receita e despesas, bem como elaborar e publicar seu balancete anual detalhado;

III - participar da elaboração do plano geral de aplicação dos recursos disponíveis em cada ano letivo, juntamente com o Conselho Departamental;

IV - elaborar e firmar contratos de parcerias e intercâmbios financeiros interinstitucional para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - organizar e manter os arquivos atualizados com a documentação comprobatória da movimentação financeira institucional;

VI - manter atualizado o inventário patrimonial institucional;

VII - elaborar e implantar planos de aquisição e reposição de equipamentos, acervo bibliográfico, recursos pedagógicos e de materiais de uso diário;

VIII - realizar licitação pública para aquisição de materiais permanentes;

IX - participar da elaboração de planos de expansão física;

X - participar de reuniões para solução de problemas de natureza econômico-financeira institucional.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DE IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS

Art. 31 - São órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa e pedagógica da implementação de cursos:

I - Departamentos;

II - Núcleos de Prática;

III - Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Núcleo de Extensão, Cultura, Esporte e Lazer;

V - Núcleo de Seleção;

VI - Núcleo de Avaliação Institucional;

VII - Bibliotecas;

VIII - Laboratórios de Informática;

IX - Laboratórios de Curso.

SEÇÃO I

Dos Departamentos

Art. 32 - Os Departamentos compõem a estrutura organizacional administrativa e pedagógica do ensino, da pesquisa e da extensão na implementação de cursos por área de formação e reúne os docentes identificados pelos mesmos objetivos.

Subseção I

Da Composição e Eleição das Coordenações de Curso

Art. 33 - A coordenação de curso é uma função administrativo-pedagógica que compõe a estrutura de implementação dos cursos em cada departamento, com carga horária de trabalho mais gratificação de função definidas no Estatuto e Plano de Carreira, Capacitação e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Superior da Fundação Educacional de Anicuns.

Art. 34 - Cada curso elege um coordenador e um vice-coordenador dentre os professores efetivos do curso.

§ 1º - A escolha do coordenador e do vice-coordenador dá-se por processo eletivo direto e democrático, observados os princípios da autonomia institucional com

votação secreta em um só escrutínio e em conformidade com a legislação eleitoral nos demais aspectos não previstos neste Regimento.

§ 2º - Só poderá se candidatar à coordenação de curso, o docente efetivado pelo período probatório previsto em lei.

§ 3º - O peso eleitoral dos votos, por categoria, corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) para os votos dos docentes mais os votos dos servidores técnico-administrativos do respectivo curso e 15% (quinze por cento) para os votos do corpo discente, não sendo permitidos mais de um voto por eleitor; nem o voto por procuração.

§ 4º - Terão direito a voto todo o corpo docente do curso (em exercício e em período de licença); os servidores técnico-administrativos lotados no Departamento ao qual o curso pertence e o corpo discente regularmente matriculado no curso.

§ 5º - O resultado do processo eleitoral será homologado pela direção dentro do prazo legal, tomando posse do cargo os candidatos eleitos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação.

§ 6º - O coordenador e o vice-coordenador eleitos terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 7º - O coordenador reúne com o corpo docente do curso, ordinariamente, duas vezes por semestre, em datas marcadas em calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador por iniciativa própria ou a requerimento assinado por 1/4 (um quarto) dos integrantes do respectivo curso.

Subseção II

Das Atribuições do Coordenador de Curso

Art. 35 - São atribuições do coordenador de curso:

I - definir, semestralmente, com o coordenador geral de cursos, as atividades de ensino, pesquisa e extensão e realizar seu planejamento com o corpo docente do curso, promovendo:

- a - discussões do Projeto Pedagógico do Curso;
 - b - orientações para a elaboração dos planos de disciplina, mantendo sua coerência com o Projeto Pedagógico do Curso;
 - c - esclarecimentos sobre o processo avaliativo dos discentes;
 - d - reuniões de avaliação da participação e do desempenho dos docentes e dos discentes nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no semestre letivo anterior;
 - e - discussão de propostas para atividades complementares, prevendo a participação de docentes, discentes e servidores administrativos nos eventos;
 - f - explanação sobre as atividades de orientação dos trabalhos de conclusão de curso (TCC);
 - g - discussão das atividades de estágio supervisionado com o coordenador de estágio;
 - h - sugestões de alternativas pedagógicas para melhorias da qualidade do ensino e incentivo às atividades de pesquisa e de extensão.
- II - supervisionar a execução das atividades programadas pelo Departamento bem como verificar o cumprimento da frequência dos docentes nas atividades desenvolvidas pelo curso;
- III - participar das reuniões do Conselho Departamental;
- IV - participar das reuniões da Congregação.
- V – atualizar o currículo do curso;
- VI - buscar a integração entre o curso e demais órgãos da Faculdade de Anicuns para melhoria da qualidade do ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão para integração com a comunidade;
- VIII - encaminhar ao Conselho Departamental, para aprovação, os regulamentos de estágio, de cursos especiais, de trabalho de conclusão de curso (TCC) e de atividades complementares elaborados nos respectivos departamentos;
- IX - pronunciar-se sobre processos de aproveitamento de estudos de discentes;
- X - analisar, anualmente, os resultados das avaliações internas, juntamente com a Comissão de Avaliação, averiguando o desempenho dos cursos e o cumprimento da proposta curricular;
- XI - resolver questões relativas a avaliações e atividades acadêmicas discentes;
- XII - propor plano de implantação de monitoria nas disciplinas do curso.
- XIII - pronunciar-se acerca do aproveitamento de estudos;

- XIV - opinar sobre a admissão, promoção e afastamento de pessoal docente;
XV - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento,
XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Subseção III

Da Competência do Vice-coordenador de Curso

Art. 36 - Compete ao vice-coordenador de curso:

- I - substituir o coordenador de curso em caso de ausências eventuais ou temporárias;
II - assumir a coordenação de curso nos casos de vacância previstos neste Regimento.

Subseção IV

Da Vacância da Coordenação de Curso

Art. 37 - No caso da vacância do cargo de coordenador de curso, decretada em reunião da Congregação, seja por falecimento, ausência, renúncia ou destituição, a função será exercida pelo vice-coordenador.

§ 1º - O coordenador de cursos poderá ser destituído do mandato nos casos previstos em lei e, especialmente, se praticar atos que atentem contra a Faculdade de Anicuns ou que firam o decoro exigido para o exercício de suas funções.

§ 2º - No caso de impedimento do vice-coordenador, pelos motivos previstos anteriormente, assume interinamente o professor do Departamento com maior tempo na instituição, e dentro de 30 (trinta) dias será convocada nova eleição.

SEÇÃO II

Dos Núcleos de Prática

Art. 38 - Os Núcleos de Prática são órgãos que compõem o eixo de integração prática dos cursos, estabelecendo o contato direto do aluno estagiário com a atividade profissional, realizada de forma real e simulada, sob a supervisão de uma equipe de professores orientadores de estágio.

Art. 39 - Os Núcleos de Prática obedecem a regulamentos próprios, elaborados pelos respectivos coordenadores.

Art. 40 - Os coordenadores de núcleos são professores do quadro efetivo com ampla experiência profissional na área, indicados pelos coordenadores de cursos e nomeados pela direção da Faculdade de Anicuns com carga horária de trabalho mais gratificação de função determinadas pelo Estatuto do Magistério Público Superior de Anicuns.

Subseção I

Da Competência dos Núcleos de Prática

Art. 41 - Compete aos Núcleos de Prática:

- I - sistematizar estudos, ações e práticas relacionadas à formação profissional dos cursos oferecidos pela instituição;
- II - assegurar a qualidade da formação profissional do estagiário, promovendo ações integradoras entre teoria e prática.

SEÇÃO III

Do Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 42 - O Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação tem por objetivo o aprofundamento de estudos e a formação continuada.

§ 1º. O Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação é coordenado por um professor do quadro efetivo da instituição com titularidade mínima de mestre, nomeado pela direção.

§ 2º. A coordenação do Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação poderá propor convênios de natureza econômico-financeira e de intercâmbio cultural com instituições públicas ou privadas para a viabilização de seus projetos, desde que sejam apresentados previamente para análise e aprovação pelo Conselho Departamental.

Ar. 43 - O Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação obedece a regulamento próprio, elaborado pela coordenação e aprovado pelo Conselho Departamental.

Subseção I

Da Competência do Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 44 - Compete ao Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação:

- I - coordenar as atividades de pesquisa;
- II - promover, internamente e externamente, a divulgação da produção acadêmica institucional;
- III - criar linhas de pesquisa para o desenvolvimento nos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV - formar grupos de estudos por áreas do conhecimento, articulando ensino, pesquisa e extensão;
- V - buscar convênios e parcerias para a realização de pesquisa e qualificação docente;
- VI - incentivar a pesquisa e a qualificação do corpo docente e dos servidores técnico-administrativos, aplicando a política da educação continuada;
- VII - propor projetos de cursos de pesquisa e de pós-graduação;
- VIII - divulgar os projetos de pesquisa e de pós-graduação, aprovados pelo Conselho Departamental;
- IX - implementar uma política permanente de pesquisa e de pós-graduação;
- X - articular a pós-graduação com o ensino, com a pesquisa e com a extensão;
- XI - coordenar, organizar e encaminhar para publicação a Revista Guanícuns.

SEÇÃO IV

Do Núcleo de Extensão, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 45 - O Núcleo de Extensão, Cultura, Esporte e Lazer é órgão que compõe a estrutura de implementação de cursos com atividades abertas à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas pelos cursos na instituição, conforme o proposto no inciso VII do artigo 43 da LDB.

Art. 46 - As atividades do Núcleo de Extensão, Cultura, Esporte e Lazer são coordenadas por um professor do quadro efetivo da instituição, indicado pelo diretor e aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Anicuns.

Parágrafo único. A coordenação do Núcleo de Extensão, Cultura, Esporte e Lazer poderá propor convênios de natureza econômico-financeira e de intercâmbio cultural com instituições públicas ou privadas para a viabilização de seus projetos, desde que sejam apresentados previamente para análise e aprovação pelo Conselho Departamental.

Ar. 47 - O Núcleo de Extensão, Cultura, Esporte e Lazer obedece a regulamento próprio, elaborado pela coordenação e aprovado pelo Conselho Departamental.

Subseção I

Competência do Núcleo de Extensão, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 48 - Compete ao Núcleo de Extensão, Cultura, Esporte e Lazer:

- I - planejar, divulgar e executar, semestralmente, as atividades de extensão, cultura, esporte e lazer;
- II - estabelecer política de aproximação entre a comunidade acadêmica e a sociedade anicuense;
- III - promover cursos de curta duração, seminários, palestras e atividades sócio culturais, que favoreçam o desenvolvimento da sociedade;
- IV - reconhecer e incentivar talentos artísticos na comunidade acadêmica e local;
- V - desenvolver valores éticos, buscando resgatar princípios morais de justiça social, de solidariedade, de respeito à vida e ao próximo, contemplando políticas que viabilizem também a inclusão social e o respeito à diversidade;
- VI - implantar projetos que visem minimizar as diferenças étnicas, econômicas e sociais na comunidade local.

SEÇÃO V

Do Núcleo de Seleção

Art. 49 - O Núcleo de Seleção é órgão que compõe a estrutura de implementação de curso com o objetivo de realizar processos seletivos de candidatos para o preenchimento de vagas nos cursos oferecidos pela instituição e para o preenchimento de vagas de servidores para compor o corpo docente e o corpo técnico-administrativo institucional.

Art. 50 - O Núcleo de Seleção é coordenado por um professor do quadro efetivo da instituição, indicado pelo diretor e aprovado pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único - O coordenador do Núcleo de Seleção preside as comissões de seleção, que também são indicadas pelo diretor e aprovadas pelo Conselho Departamental.

Subseção I

Da Competência do Núcleo de Seleção

Art. 51 - Compete ao Núcleo de Seleção:

- I - solicitar da direção da Faculdade de Anicuns e da FEA a composição das comissões de seleção;
- II - elaborar juntamente com as comissões de seleção os editais de concurso vestibular e concurso público e encaminhá-los ao Conselho Departamental e à presidência da FEA para aprovação;
- III - divulgar os editais de concurso vestibular e de concursos públicos previamente aprovados;
- IV - providenciar a elaboração das provas e organizar os processos seletivos dos candidatos;
- V - elaborar e divulgar as listas classificatórias dos candidatos aprovados nos concursos;
- VI - elaborar os relatórios dos concursos e encaminhá-los à direção da Faculdade de Anicuns para homologação pela Congregação e, posteriormente, à presidência da Fundação Educacional de Anicuns para a posse dos candidatos aprovados;
- VII - organizar banco de dados dos processos seletivos;
- VIII - manter organizados e atualizados os arquivos do Núcleo de Seleção.

SEÇÃO VI

Do Núcleo de Autoavaliação

Art. 52 - O Núcleo de Autoavaliação compõe a estrutura de acompanhamento do desempenho institucional, tanto no aspecto pedagógico quanto no administrativo, obedecendo aos princípios fundamentais de unidade e totalidade dos aspectos institucionais, transparência das informações, racionalidade de gestão e garantia do desenvolvimento da uma política de autoavaliação.

§ 1º - O Núcleo de Autoavaliação é coordenado por um professor do quadro efetivo da instituição, indicado pelo diretor e aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Uma comissão de autoavaliação é constituída em caráter permanente, presidida pelo coordenador do Núcleo de Autoavaliação e aprovada pelo Conselho Departamental.

§ 3º - A avaliação dos servidores em período probatório é de responsabilidade do Núcleo de autoavaliação, garantidos os direitos de defesa dos avaliados.

Subseção I

Da Competência do Núcleo de Autoavaliação

Art. 53 - Compete ao Núcleo de Autoavaliação da Faculdade de Anicuns:

I - realizar autoavaliação, anualmente, contemplando todos os aspectos do desempenho institucional.

II - manter as diretrizes dos processos avaliativos do Núcleo de Autoavaliação em consonância com as exigências do CEE.

Subseção II

Das Atribuições da Comissão Permanente de Autoavaliação

Art. 54 - São atribuições da Comissão Permanente de Autoavaliação:

I - elaborar juntamente com demais membros da Comissão de Avaliação Interna os recursos avaliativos;

II - divulgar o calendário da realização do processo avaliativo, conscientizando a comunidade acadêmica da sua importância para as melhorias institucionais;

III - organizar o processo avaliativo juntamente com os demais membros da Comissão de Autoavaliação, contemplando o desempenho pedagógico, organizacional e administrativo institucional no cumprimento dos objetivos e das metas com relação ao ensino, à pesquisa e à extensão em todos os seguimentos institucionais;

IV - analisar os resultados das avaliações caracterizando a realidade institucional;

V - divulgar para toda a comunidade acadêmica os resultados das avaliações;

- VI - elaborar os relatórios das avaliações e encaminhá-los à direção da Faculdade de Anicuns, às coordenações de cursos e à presidência da FEA para as providências cabíveis;
- VII - organizar banco de dados dos processos avaliativos internos e externos;
- VIII - manter organizados e atualizados os arquivos do Núcleo de Avaliação Interna.

SEÇÃO VII

Da Biblioteca

Art. 55 - A Biblioteca é órgão que compõe a estrutura de implementação de cursos e tem como finalidade organizar, expor e disponibilizar ao usuário o acervo bibliográfico indispensável ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 56 - A Biblioteca é dirigida por um biblioteconomista, aprovado em concurso público pela FEA e com remuneração definida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns.

Parágrafo único: As unidades de biblioteca da Faculdade de Anicuns obedecem a regulamentos próprios, elaborados pelo biblioteconomista e aprovado pelo Conselho Departamental.

Subseção I

Das Atribuições do Biblioteconomista

Art. 57 - São atribuições do biblioteconomista:

- I - elaborar e ou atualizar o Regulamento da Biblioteca e encaminhá-lo ao Conselho Departamental para aprovação;
- II - cumprir e fazer cumprir o regulamento de funcionamento da Biblioteca;
- III orientar os funcionários da Biblioteca com base no regulamento;
- IV - organizar as escalas de trabalho dos funcionários;
- V - organizar e expor o acervo bibliográfico;
- VI - zelar pela preservação do acervo bibliográfico bem como orientar seu usuário para tal;
- VII - propor assinaturas de periódicos para ampliação do acervo e manter-se atento aos períodos de renovação das assinaturas, alertando à direção da Faculdade de Anicuns e da FEA sobre a necessidade da renovação;

- VIII - propor plano de atualização e reposição do acervo bibliográfico bem como do mobiliário, equipamentos e materiais para o funcionamento da Biblioteca;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO VIII

Dos Laboratórios de Informática

Art. 58 - Os Laboratórios de Informática da Faculdade de Anicuns são órgãos que compõem a estrutura de implementação de cursos e estão equipados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 59 - Um servidor do corpo técnico-administrativo efetivo e com formação superior em Tecnologia da Informação é responsável por sua operacionalização.

Art. 60 - Os Laboratórios de Informática da Faculdade de Anicuns obedecem a regulamentos próprios, elaborados pelo servidor responsável e aprovados pelo Conselho Departamental.

Subseção I

Das Atribuições dos Servidores Responsáveis pelos Laboratórios de Informática

Art. 61 - São atribuições dos servidores responsáveis pelos Laboratórios de Informática:

- I - elaborar e ou atualizar o Regulamento dos Laboratórios de Informática e encaminhá-lo ao Conselho Departamental para aprovação;
- II - cumprir e fazer cumprir o regulamento de funcionamento dos Laboratórios de Informática;
- III - orientar os funcionários e os usuários dos Laboratórios de Informática na utilização dos equipamentos e materiais de uso diário com base no regulamento;
- IV - organizar as escalas de trabalho dos funcionários;
- V - organizar os horários de utilização dos Laboratórios pelos usuários;
- VI - zelar pela preservação dos Laboratórios de Informática bem como orientar seu usuário para tal;
- VII - propor plano de atualização e reposição de materiais de consumo diário, mobiliário e equipamentos para o funcionamento dos Laboratórios de Informática;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO IX

Dos Laboratórios de Cursos

Art. 62 - Os Laboratórios são órgãos de implementação de cursos, destinados ao desenvolvimento de atividades práticas.

Art. 63 - Um professor efetivo do curso é responsável pela organização e funcionamento dos laboratórios de cursos, que obedecem a regulamentos próprios elaborados pelo coordenador e pelos professores orientadores.

Art. 64 - As atividades práticas são orientadas e supervisionadas por professores efetivos do curso, indicados por seu coordenador.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 65 - Os serviços técnico-administrativos da Faculdade de Anicuns são realizados por servidores aprovados em concurso público com funções, atribuições e vencimentos definidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 66 - As atividades acadêmicas constituem-se em atividades de ensino, de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO ENSINO

Art. 67 - As atividades de ensino podem ser ministradas por cursos regulares ou especiais, presenciais ou à distância na graduação e na pós-graduação, integrando ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - Todo ensino oferecido pela Faculdade de Anicuns deverá ser estruturado em projetos pedagógicos por curso, conforme sua natureza e a legislação educacional vigente e ser aprovados pelo Conselho Departamental.

SEÇÃO I

Dos Cursos de Graduação

Art. 68 - Os cursos de graduação são abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente e tenham por objetivo a habilitação profissional em nível superior.

Art. 69 - Os projetos pedagógicos deverão ser elaborados e implementado conforme as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação e a legislação educacional vigente.

§ 1º - Compõe o processo de organização curricular o conjunto das disciplinas relacionadas aos conhecimentos específicos, correspondentes a cada matriz e programas de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos nos períodos letivos com carga horária definida, perfil de formação do aluno, perfil requerido de professor, forma de organização e execução do currículo e avaliação de aprendizagem.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do diretor e dos coordenadores de curso o acompanhamento das atividades docentes, garantindo o desenvolvimento integral dos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 3º - Os programas das disciplinas obedecerão aos projetos pedagógicos dos cursos e serão submetidos à apreciação da coordenação do curso.

§ 4º - Os requisitos para integralização curricular estão definidos nos projetos pedagógicos dos cursos e podem ser cumpridos em número maior ou menor de períodos letivos que aqueles estipulados na proposta curricular, desde que observado o previsto na legislação educacional.

§ 5º - Para viabilização do funcionamento dos projetos pedagógicos dos cursos, está previsto um número de 40 (quarenta) alunos por turma, sendo permitido no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta).

§ 6º - Os cursos de graduação poderão funcionar no turno noturno ou no matutino de segunda à sexta-feira, entretanto poderão ter horários vespertinos em casos especiais, bem como em decorrência de atividades práticas, de atividades de extensão e de pesquisa, conforme previsto no Projeto Pedagógico.

Art. 70 - A criação de novos cursos ou alteração dos já existentes será submetida à apreciação do Conselho Departamental, da Congregação e do CEE.

Subseção I **Do Regime de Crédito**

Art. 71 - Os cursos de graduação da Faculdade de Anicuns são estruturados em semestres letivos com matrícula por disciplina, obedecendo ao regime de crédito e pré-requisito, quando houver, e os demais a regime próprio conforme seus projetos pedagógicos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aulas de cinquenta minutos.

§ 2º - Para cada disciplina e estágio, será definido um correspondente número de créditos, os quais serão atribuídos, sem fracionamento, ao discente que lograr aprovação na disciplina ou estágio cursado.

§ 3º - O discente poderá cursar no mínimo quinze (15) e no máximo trinta (30) créditos por período letivo, exceto em casos excepcionais com a devida autorização da coordenação do curso.

§ 4º - Não serão atribuídos créditos:

- I - aos horários destinados à prática desportiva;
- II - às atividades complementares;
- III - às horas dedicadas a exames finais, quando for o caso.

§ 5º - O pré-requisito é exigido somente nos casos em que a sua falta implique prejuízo para a aprendizagem.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-graduação

Art. 72 - Os cursos de pós-graduação serão destinados à formação científica continuada, desenvolvendo ensino, pesquisa e extensão, vinculados à graduação.

Art. 73 - De acordo com as características próprias, em períodos regulares ou em períodos especiais, os cursos de pós-graduação poderão ser oferecidos conforme as necessidades e solicitações da comunidade.

Art. 74 - A Faculdade de Anicuns poderá realizar parcerias com outras instituições públicas ou particulares para a realização de cursos de pós-graduação.

SEÇÃO III

Dos Cursos de Extensão

Art. 75 - Os cursos de extensão têm como finalidade compartilhar com a sociedade os conhecimentos adquiridos pela comunidade acadêmica.

Art. 76 - Todos da comunidade acadêmica poderão propor cursos de extensão, bem como buscar parcerias para sua realização em conformidade com o Art. 48, parágrafo único.

Art. 77 - A admissão aos cursos de extensão será feita conforme Regulamento do Núcleo de Extensão.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 78 - As atividades de pesquisa são de responsabilidade do Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação, que prevê:

I - a concessão de bolsas de pesquisa em categorias diversas, destinadas à iniciação científica dos discentes de graduação e à formação continuada de professores e servidores técnico-administrativos;

- II - a formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III - realização de intercâmbios e convênios com outras instituições científicas;
- IV - conceder auxílios para execução de projetos;
- V - promoção de congresso e simpósio para a divulgação de estudos científicos;
- VI - a participação de docentes em eventos científicos em outras instituições.

Art. 79 - As atividades de pesquisa são regulamentadas pelo Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação, sob a orientação de seu coordenador.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO ACADÊMICO

Art. 80 - O ano acadêmico é composto por dois períodos letivos regulares e um período extraordinário.

§ 1º - Cada período letivo regular tem a duração mínima de 100 (cem) dias de efetiva atividade acadêmica, excluídos os dias para as avaliações finais, quando houver.

§ 2º - O período extraordinário é organizado nos meses de janeiro e fevereiro, não simultâneo com o regular, ficando sua instalação na dependência de decisão do Conselho Departamental para atender necessidades da comunidade, da organização pedagógica ou de integralização curricular.

§ 3º - As atividades acadêmicas para o período letivo regular e para o período extraordinário serão planejadas e desenvolvidas de acordo com o calendário geral da Faculdade de Anicuns.

§ 4º - Em cada período letivo, o calendário geral é publicado pela Secretaria Geral de Cursos.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 81 - A admissão aos cursos da Faculdade de Anicuns é realizada por meio de processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente em instituições de ensino, autorizadas pelos órgãos do sistema normativo educacional.

Art. 82 - O conteúdo geral do processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio, sem ultrapassar a sua complexidade, com o objetivo de avaliar a formação recebida pelos candidatos.

§ 1º - O processo seletivo será precedido de edital publicado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, dele devendo constar data, hora e local para realização das provas; data da primeira chamada; as exigências para a inscrição; o total de vagas oferecidas e o período de matrícula dos aprovados.

§ 2º - As provas do processo seletivo versarão sobre todo os conteúdos relacionados no manual do candidato, mediante critérios objetivos e subjetivos de avaliação.

Art. 83 - Anualmente, a Secretaria Geral de Cursos tornarão públicas, até o dia 30 de outubro, as condições de oferta de seus cursos e os critérios de seleção de novos alunos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Das condições de oferta dos cursos constarão as seguintes informações:

- I - relação dos dirigentes da instituição, inclusive coordenadores de cursos e programas, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;
- II - relação nominal do corpo docente da instituição, indicando área de conhecimento, titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;
- III - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível, formas de acesso e utilização;

- IV - descrição dos laboratórios instalados por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- V - relação de computadores à disposição dos cursos de descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI - número máximo de alunos por turma;
- VII - relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VIII - conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver;
- IX - valor corrente das mensalidades por curso ou habilitação;
- X - valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos;
- XI - formas de reajuste vigentes dos encargos financeiros citados nos incisos IX e X acima.

Art. 84 - O catálogo a que se refere o artigo anterior deverá ser enviado ao Conselho Estadual de Educação e estar disponível nos seguintes locais:

- I - Secretaria Estadual de Educação do Estado de Goiás;
- II - Secretaria Geral de Cursos da Faculdade de Anicuns.
- III - No site www.faculdadeanicuns.edu.br

Art. 85 - Após a publicação do resultado e o não preenchimento das vagas com os nomes dos aprovados no processo seletivo, e havendo ainda outros candidatos classificados, a comissão do processo seletivo poderá fazer novas chamadas até 20 (vinte) dias do início das aulas para o preenchimento das vagas.

Parágrafo único. O candidato que não comparecer em tempo e local determinado perderá o direito de matricular-se.

Art. 86 - Até a data estabelecida no Art. 85 deste Regimento, a Faculdade de Anicuns ainda deverá enviar anualmente ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), por meio eletrônico, as seguintes informações:

§ 1º - quanto à qualificação do corpo docente, tendo como referência a menor unidade acadêmica, ou seja, instituto, faculdade, departamento ou curso:

- I - número de docentes por regime de trabalho, a saber: 40 horas, de 15 a 40 horas, abaixo de 15 horas;
- II - número de docentes por titulação acadêmica, a saber: doutores, mestres e especialistas;
- III - número dos docentes com publicações, a saber: artigos em revistas ou periódicos especializados e livros relacionados à sua atividade acadêmica nos últimos doze meses;
- IV - número dos docentes cumprindo programa de capacitação;
- V - número de docentes, distribuídos por tempo de experiência profissional, a saber: até 05 anos; de 05 a 10 anos; de 10 a 20 anos; mais de 20 anos.

§ 2º - Quanto à Faculdade de Anicuns:

- I - valor corrente dos gastos anuais em pesquisa realizados no ano anterior;
- II - valor corrente dos gastos anuais com remuneração do corpo docente no ano anterior;
- III - valor corrente dos gastos anuais destinados à aquisição de acervo da biblioteca nos últimos 12 meses;
- IV - valor corrente dos gastos destinados à aquisição de equipamentos de laboratório nos últimos 12 meses.

§ 3º - Quanto ao corpo discente, por curso de graduação oferecido:

- I - percentual de evasão e de trancamento da matrícula, verificado no ano anterior;
- II - limite máximo de discentes por turma;
- III - percentual de utilização das vagas disponíveis no ano anterior;
- IV - relação candidato/vaga verificada nos processos seletivos, realizados no ano anterior;
- V - número total de discentes matriculados na instituição;
- VI - número total de vagas oferecidas pela instituição;
- VII - tempo médio de conclusão do curso, tendo como referência os concluintes do ano anterior.

Art. 87 - O total de vagas do período inicial corresponde ao número de vagas autorizadas pelo CEE para o curso.

Parágrafo único - O preenchimento de vagas do período inicial é feito mediante a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 88 - O não cumprimento do disposto nos Artigos 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 deste Regimento implicará em sindicância pela SEE, através do CEE com vistas à revogação do ato de autorização ou de reconhecimento do curso.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 89 - A matrícula nos cursos de graduação será feita por disciplina, observadas as exigências de pré-requisitos.

§ 1º - Entende-se por pré-requisito a exigência de o aluno ter cursado determinada disciplina como pressuposto indispensável à matrícula em outra disciplina para garantia da compreensão dos conteúdos na sequência lógica do conhecimento.

§ 2º - Entende-se por co-requisito o fato de se cursar simultaneamente determinadas disciplinas.

§ 3º - O discente, no ato da matrícula, receberá orientação para a observância dos pré-requisitos e dos co-requisitos, sendo nula a matrícula nas disciplinas sem a observância da obrigatoriedade dos mesmos, exceto em casos especiais, autorizados pelo respectivo departamento, depois de ouvido o Conselho Departamental.

Art. 90 - O aluno deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos previstos pelo calendário escolar da Faculdade de Anicuns, apresentando os documentos exigidos.

Art. 91 - Para a matrícula inicial, em qualquer um dos cursos da Faculdade de Anicuns, o candidato deverá instruir o requerimento com a documentação exigida e apresentá-lo à Secretaria Geral de Cursos dentro do prazo previsto pelo calendário acadêmico.

§ 1º - A documentação exigida para a matrícula inicial será a seguinte:

I - documento original de identidade;

II - título de eleitor (se maior de 18 anos), provando que está em dia com a obrigação eleitoral;

III - certificado de reservista ou dispensa militar (se do sexo masculino);

IV - certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º - Aquele que, para a matrícula, servir-se de documento falso ou inidôneo, terá a matrícula anulada sem direito a restituição das importâncias pagas e fica sujeito às punições previstas em lei.

Art. 92 - Nos cursos de graduação, nenhum aluno poderá cursar menos que 15 (quinze) créditos, nem se matricular em mais de 30 (trinta) créditos em cada período e turno letivo regular, exceto casos autorizados pela coordenação de curso.

Parágrafo único. As atividades desportivas não são consideradas disciplinas e não implicam na aquisição de crédito.

Art. 93 - Os portadores de diploma de curso superior obtido em instituição de ensino devidamente autorizada e reconhecida, poderão requerer vaga remanescente do processo seletivo inicial, ficando sujeitos a uma seleção específica, caso haja concorrência de candidatos à mesma vaga.

§ 1º - Os candidatos de que trata este artigo, além de satisfazerem todas as exigências previstas no artigo anterior, deverão apresentar cópias autenticadas dos documentos referidos no § 1º, Art. 93 mais uma cópia autenticada do diploma do curso superior.

§ 2º - Os requerimentos de candidatos referidos no "caput" deste artigo serão analisados e deferidos pelo Conselho Departamental, observado o prazo limite para realização da matrícula dos portadores de diploma, determinado no calendário acadêmico.

Art. 94 - As matrículas iniciais obedecerão a limite de prazo da seguinte ordem:

I - candidatos inicialmente classificados no processo seletivo dentro dos limites das vagas oferecidas;

II - candidatos subsequentemente classificados no processo seletivo e, convocados dentro do prazo determinado no Art. 87, quando não preenchidas as vagas iniciais.

III - candidatos portadores de diploma, conforme previsto o § 2º, Art. 95.

Art. 95 - A matrícula nos cursos de pós-graduação só poderá ser efetivada mediante a apresentação da cópia autenticada do diploma de graduação superior e obedecerá às normas previstas pelo Regulamento do Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 96 - Será nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas neste Regimento.

SEÇÃO I

Da Renovação de Matrícula, Trancamento e Cancelamento

Art. 97 - O aluno que for reprovado em qualquer disciplina de caráter obrigatório deverá cursá-la em períodos subsequentes, renovando sua matrícula.

Art. 98 - Será recusada a matrícula do aluno que não integralizar o currículo no prazo máximo fixado no projeto pedagógico do seu curso, resultando em processo de jubilação, exceto os casos amparados por lei.

Art. 99 - Da vida escolar do jubilado deverá constar termo de jubilação autenticado pela Secretária Geral de Cursos e pela direção da Faculdade de Anicuns, contendo data e justificativa legal da exclusão.

Art. 100 - O aluno poderá requerer trancamento de matrícula até 25 (vinte e cinco) dias, contados do início do período letivo, ficando obrigado ao pagamento das contribuições mensais correspondentes a este período.

Art. 101 - Até 15 (quinze) dias depois de iniciado o período letivo, poderá o discente pleitear alteração de matrícula com mudança de disciplina.

Art. 102 - O aluno que, por motivo justo, necessitar interromper seus estudos, pode requerer ao diretor da Faculdade de Anicuns o trancamento da matrícula, explicitando seus motivos e o tempo de seu afastamento, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 103 - O aluno que não renovar a matrícula para o período letivo, nos prazos legais, perderá o direito de efetuar a matrícula no mesmo período do ano discente, não lhe sendo assegurado o direito à vaga em período posterior.

Parágrafo único. É considerado abandono de curso o afastamento do aluno por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa e comunicação formal ou trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 104 - A vaga poderá ser pleiteada pelo aluno para transferência de curso a fim, de estabelecimento congênere, mediante requerimento fundamentado e dirigido à direção da Faculdade de Anicuns, que decidirá seu deferimento ou não, após avaliação do Conselho Departamental.

§ 1º - A direção da Faculdade de Anicuns depois de verificar e fixar o número de vagas existentes no curso determinará a realização de processo seletivo para transferência a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - Excetuados os casos previstos em lei, a matrícula por transferência de alunos de estabelecimentos congêneres e cursos afins, brasileiros ou estrangeiros, só poderá ser feita mediante processo seletivo e apresentação da documentação exigida na época prevista pelo calendário acadêmico e após pronunciamento do Conselho Departamental nos termos da legislação em vigor.

Art. 105 - Ao requerimento de transferência, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, deverão estar anexos os seguintes documentos:

I - histórico escolar completo e autenticado;

II - cópia dos programas das disciplinas cursadas, constando respectivas cargas horárias;

III - descrição do processo de aprovação adotado no estabelecimento de origem.

Art. 106 - No caso de transferência de instituição estrangeira, os documentos exigidos deverão ser autenticados pelas autoridades consulares e visados pelos órgãos próprios do Governo Federal, exigida, ainda, a apresentação de prova de adaptação aos cursos do mesmo nível de ensino no Brasil.

Art. 107 - A matrícula do aluno transferido está sujeita a parecer favorável do coordenador do respectivo curso e do secretário geral de cursos.

Art. 108 - Poderá ser usado como critério do processo seletivo para transferência, a preferência pelo aluno que fizer solicitação para o mesmo curso de origem, bem como apresentar melhor desempenho em questões relativas a conhecimentos específicos do curso, objeto da transferência.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 109 - O período de requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser previsto no calendário acadêmico, bem como de mudança de disciplina motivada pelo processo de aproveitamento.

Art. 110 - O aproveitamento de estudos em outras instituições de educação superior será realizado mediante avaliação do histórico escolar do aluno pela Secretaria Geral de Cursos e avaliação dos programas das disciplinas por um professor da disciplina na instituição, verificando a equivalência de conteúdos e de carga horária entre as disciplinas cursadas e as disciplinas do curso pretendido.

Art. 111 - No processo de aproveitamento de estudos está prevista a complementação de estudos para reposição de conteúdos e de carga horária de disciplina, quando a diferença de estudo não ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) dos conteúdos ou de carga horária na equivalência das matrizes curriculares,

cabendo à coordenação do curso pleiteado proporcionar ao aluno condições para a complementação.

Art. 112 - As atividades complementares realizadas em outras instituições de educação superior serão aproveitadas até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária obrigatória de atividades complementares na Faculdade de Anicuns.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 113 - A frequência às aulas de preleção, prática, seminários, orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) e ou a qualquer outra atividade acadêmica programada será obrigatória aos alunos oficialmente matriculados.

Parágrafo único. O registro da presença ou da ausência do aluno às aulas será feito pelo professor da disciplina, utilizando-se instrumentos e orientações repassadas pela Secretaria Geral de Cursos.

Art. 114 - Será exigida, para aprovação em qualquer disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e o cumprimento das demais exigências prescritas por este Regimento.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO ALUNO

Art. 115 - A avaliação do rendimento do aluno será feita por disciplina, verificando-se o atendimento às normas e aos critérios de aproveitamento, estipulados neste Regimento, conforme exigido pela LDB 9.394/1996, os quais se constituem em elementos imprescindíveis para aprovação.

Art. 116 - Na avaliação de aprendizagem deve-se levar em conta:

- I - a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos;
- II - o domínio dos conteúdos estudados;
- III - as habilidades adquiridas no desenvolvimento da disciplina.

Art. 117 - A metodologia de avaliação deverá prever diversificadas técnicas, tais como: atividades em grupo, atividades individuais, arguições, debates, seminários, exames escritos, atividades práticas e de pesquisa com produção de textos sobre temas relativos aos conteúdos estudados.

Art. 118 - A avaliação deve ser contínua e progressiva, priorizando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 119 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será verificado em três etapas:

- I - duas obrigatórias, ou seja, as de composição da MB1 e da MB2;
- II - uma complementar para a composição da MB3.

Art. 120 - Ao final de cada um dos dois primeiros bimestres será atribuída à aprendizagem do aluno uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), observada a primeira casa decimal sem arredondamentos.

Parágrafo único. As notas referidas no artigo anterior são identificadas como MB1 e MB2, resultantes da média simples do conjunto das avaliações realizadas por disciplina em cada bimestre.

Art. 121 - Ao final do segundo bimestre será calculada a média simples entre a nota do primeiro bimestre (MB1) e a nota do segundo bimestre (MB2), sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), excluindo a necessidade de realizar as avaliações da etapa complementar para compor a MB3.

§ 1º - A fórmula utilizada para o cálculo da média final dos alunos aprovados nas etapas obrigatórias sem a necessidade da etapa complementar é a seguinte:

$$MF = \frac{MB1+MB2}{2}$$

§ 2º - Para melhor compreensão da fórmula anterior, usa-se a seguinte legenda:

- a - MF = Média final;
- b - MB1 = nota obtida da média simples das notas de avaliações do primeiro bimestre (etapa obrigatória);
- c - MB2 = nota obtida da média simples das notas de avaliações do segundo bimestre (etapa obrigatória);
- d - MB3 = nota obtida da média simples das avaliações da etapa complementar.

§ 1º - Avaliação em regime especial de que trata este artigo poderá ser realizada por meio de implementação de projetos, de atividades de pesquisa ou de elaboração de monografias, desde que os critérios adotados estejam especificados nos projetos dos cursos e aprovados pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Nos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de extensão, se adotado o regime especial de avaliação, os critérios deverão vir explícitos nos projetos dos cursos e aprovados pelo Conselho Departamental.

Art. 125 - Para integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação, o trabalho de conclusão de curso (TCC) é componente curricular obrigatório apresentado em forma de monografia orientada por um professor que também avalia a qualidade do trabalho produzido.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 126 - O estágio supervisionado é componente curricular obrigatório de prática exercida em situações simuladas e situações reais de trabalho.

§ 1º - Caberá aos núcleos de prática a organização, a orientação, a supervisão e a avaliação das atividades de estágio supervisionado, obedecendo a regulamento próprio, sob a orientação das diretrizes curriculares nacionais e as demais legislações educacionais em vigência.

§ 2º - O regulamento de estágio compõe o projeto pedagógico de cada curso e passa pela aprovação do Conselho Departamental.

Art. 127 - A integralização curricular das atividades práticas, sejam elas de estágio supervisionado ou de disciplinas curriculares é de responsabilidade dos professores orientadores e supervisores, sob a coordenação do núcleo de prática de cada curso.

§ 3º - A nota de aprovação do aluno que não necessita realizar a etapa complementar será registrada como média final, exceto quando o aluno desejar realizar a etapa complementar mesmo depois de aprovado.

§ 4º - O aluno que obtiver média entre MB1 e MB2 não inferior a 4,0 (quatro) poderá fazer a etapa complementar (MB3), caso contrário, não fará a etapa complementar e ficará automaticamente reprovado.

Art. 122 - Ao final do processo avaliativo, a Secretaria Geral de Cursos calcula a média final entre as médias obtidas em cada etapa de avaliação a que foi submetido o aluno.

§ 1º - A fórmula utilizada para o cálculo da média final dos alunos submetidos a todas as etapas do processo avaliativo é a seguinte:

$$MF = \frac{(MB1+MB2)}{2} + \frac{MB3}{2}$$

§ 2º - Será aprovado o aluno que obtiver média final mínima igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 123 - Poderá o aluno requerer revisão de prova e retificação de nota, por erro de avaliação ou de registro de nota, desde que obedecido o prazo de até de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação pela Secretaria Geral de Cursos.

Parágrafo único. O pedido de revisão de prova e o de retificação de nota de que trata este artigo, deve ser fundamentado, protocolizado e encaminhado, via departamento do curso, ao professor da disciplina.

Art. 124 - Os projetos dos cursos poderão prever, em circunstâncias excepcionais, referentes à natureza de determinada disciplina ou atividade curricular específica ou cursos especiais, regime especial de avaliação do aproveitamento do aluno no período letivo, abrangendo a totalidade do programa lecionado.

TÍTULO IV
DOS TÍTULOS DISCENTES
CAPÍTULO I
DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS
SEÇÃO I
Dos Graus

Art. 128 - Ao aluno que integralizar o currículo do curso ser-lhe-á conferido o grau a que faz jus.

Art. 129 - A colação de grau dos alunos que integralizarem o currículo do curso será ato oficial realizado pela Faculdade de Anicuns em sessão solene e pública em dia e horário previamente determinados pela Secretaria Geral de Cursos.

Art. 130 - A direção da Faculdade de Anicuns poderá, com a presença de 03 (três) professores, proceder à imposição de grau ao aluno requerente que não tenha comparecido ao ato coletivo de que trata os artigos anteriores, lavrando-se termo subscrito pelo Secretário Geral de Cursos, pelo diretor, pelos professores presentes e pelo graduado.

Art. 131 - Ao colar grau, o graduado presta juramento profissional nos termos da cerimônia oficial adotada pela Faculdade de Anicuns.

Art. 132 - O paraninfo da turma será escolhido por iniciativa dos discentes, devendo recair a escolha sobre pessoa de ilibada conduta e irrepreensível moral.

SEÇÃO II
Dos Diplomas e Certificados

Art. 133 - A Faculdade de Anicuns confere os seguintes diplomas e certificados:

- I - diploma de graduação, que habilita o graduando para o exercício profissional;
- II - certificados, aos que concluírem os cursos de aperfeiçoamento, extensão, pós-graduação e demais cursos que participarem assim como certificado das atividades complementares.

Art. 134 - Todos os diplomas e certificados deverão ser assinados pelo diretor da Faculdade de Anicuns e pelo secretário geral de cursos e, ainda, registrados em livro próprio.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 135 - A comunidade acadêmica da Faculdade de Anicuns é composta pelo corpo docente, corpo discente e corpo administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

Da Composição e do Ingresso

Art. 136 - O corpo docente será constituído por:

- I - um quadro permanente, formado por docentes ingressos na carreira, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, mediante preenchimento de vaga existente nos termos desta Lei e das demais legislações pertinentes;
- II - um quadro temporário, integrado por professores substitutos, professores e pesquisadores visitantes por tempo determinado, conforme a legislação vigente, quando o quadro permanente não suprir a necessidade.

Art. 137 - Os membros do corpo docente deverão possuir conhecimento científico, capacidade didática, competência profissional e conduta ética, avaliados para o ingresso na carreira do magistério, conforme previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Para os professores que ingressarem na carreira do Magistério Público Superior da Fundação Educacional de Anicuns, os requisitos previstos neste artigo, além de avaliados para o ingresso na carreira, também deverão ser periodicamente avaliados pela Comissão de Autoavaliação.

Art. 138 - Para o ingresso de docentes em regime temporário, será realizada avaliação interna por uma banca composta por 03 (três) professores do respectivo

curso, cujo contrato obedecerá à legislação pertinente.

Art. 139 - Toda matéria relacionada à carreira do magistério com seus direitos, deveres, vantagens, obrigações, proibições e suas implicações estará disposta no Estatuto e Plano de Carreira, Capacitação e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Superior da Fundação Educacional de Anicuns.

SEÇÃO II

Das Atribuições Docentes

Art. 140 - São atribuições dos docentes da Faculdade de Anicuns:

- I - propor, planejar, executar e avaliar atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - elaborar e executar o plano da disciplina, seguindo as orientações do Projeto Pedagógico do Curso;
- III - elaborar e cumprir o cronograma de aula;
- IV - propor melhorias para os cursos da Faculdade de Anicuns, mediante propostas pedagógicas coerentes com a realidade regional e nacional;
- V - participar das atividades didático-pedagógicas promovidas pelos seus respectivos departamentos;
- VI - cumprir o calendário acadêmico;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

Da Composição e dos Deveres

Art. 141 - O corpo discente é composto pelos alunos oficialmente matriculados nos cursos da Faculdade de Anicuns.

Art. 142 - Poderão se inscrever nos cursos da Faculdade de Anicuns:

- I - os alunos regulares, submetidos a processo seletivo para obtenção de diploma ou de certificado;
- II - os alunos extraordinários, oriundos de outras instituições, que atendam às exigências regulamentares para a obtenção de diploma ou de certificado;

III - os alunos ouvintes, sem direito a diploma ou a certificado, que se inscrevem em curso ou disciplina de livre escolha, desde que tenham habilitação suficiente para cursá-la e, com proveito.

Art. 143 - São deveres de todos os alunos, indistintamente:

I - atender aos dispositivos regimentais, estatutários e da legislação vigente, frequentando regularmente as aulas;

II - buscar o melhor aproveitamento do ensino ministrado;

III - abster-se de qualquer ato lesivo aos princípios morais, à ordem, aos bons costumes, às autoridades constituídas e aos princípios religiosos e democráticos;

IV - tratar os professores, os servidores e os colegas com cortesia e respeito, utilizar vocabulário adequado para o ambiente educacional, vedado o uso de palavras ultrajantes;

V - manter com os colegas uma relação de cooperação e solidariedade;

VI - comparecer e participar das atividades extracurriculares;

VII - solicitar providências que lhe pareçam importantes para aperfeiçoar os processos de ensino e aprendizagem;

VIII - apresentar-se decentemente trajado;

IX - zelar pelo acervo patrimonial da instituição;

X - pagar as parcelas da semestralidade correspondente em datas previstas pela instituição;

XI - efetuar matrícula, respeitando o calendário semestral.

Art. 144 - São direitos de todos os alunos indistintamente:

I - participar de todas as atividades discentes;

II - comparecer aos atos acadêmicos desde que trajados decentemente em respeito à honorabilidade da instituição;

III - participar, como representante, junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Anicuns;

IV - reunir-se em associação com fins recreativos, sociais, culturais e políticos com direito a eleger e ser eleito membro da respectiva diretoria;

V - apelar das decisões dos órgãos administrativos para órgãos de hierarquia superior;

VI - comparecer às sessões dos órgãos colegiados competentes, reunidos para julgar em grau de recurso a aplicação de penas disciplinares nos termos deste Regimento.

Art. 145 - O discente será desligado da Faculdade de Anicuns quando:

- I - não renovar a matrícula nos prazos previstos pelo calendário acadêmico;
- II – ser submetido à pena disciplinar de exclusão;
- III – ser jubilado nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Representação Estudantil

Art. 146 - O corpo discente poderá ter sua representação fixada em até 1/5 (um quinto) da composição dos órgãos colegiados da Faculdade de Anicuns com direito a voz, conforme estabelecido neste Regimento:

- I - a representação estudantil terá por objetivo cooperar, juntamente com os gestores e professores, para o aprimoramento das atividades acadêmicas;
- II - o mandato dos membros da representação estudantil, nos órgãos colegiados, será de 01 (um) ano, podendo haver uma única recondução;
- III - o exercício do mandato não excluirá o estudante do cumprimento de seus deveres, inclusive quanto à exigência de frequência;
- IV - os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Centro Acadêmico e como última instância, pela Congregação.

SEÇÃO III

Das Entidades Estudantis

Art. 147 - O Diretório Acadêmico e os Centros Acadêmicos são entidades representativas dos estudantes da Faculdade de Anicuns.

Art. 148 - O Diretório Acadêmico (DA) é a representação em instância superior do corpo discente e os Centros Acadêmicos (CA) representam as unidades acadêmicas por departamento da instituição.

Art. 149 - O Diretório Acadêmico e os Centros Acadêmicos obedecem a regulamentos próprios, elaborados por suas direções e em conformidade com a

legislação pertinente.

Art. 150 - As eleições nas entidades estudantis obedecem às normas estabelecidas nos seus respectivos regimentos em consonância com a legislação eleitoral brasileira.

Art. 151 - As despesas com participação em eventos por parte de representante de entidade estudantil é de sua própria responsabilidade.

SEÇÃO IV

Da Monitoria

Art. 152 - Os monitores serão admitidos por disciplina, sendo escolhidos através de uma seleção que avaliará seus conhecimentos com observância das seguintes prescrições:

I - a realização da seleção deverá ser amplamente divulgada com indicação das disciplinas e do número de vagas;

II - poderão candidatar-se à monitoria os discentes que tenham obtido aprovação na disciplina em que se inscrever;

III - nenhum discente poderá exercer a monitoria de mais de uma disciplina no mesmo período;

IV - a seleção constará de exame do histórico escolar e/ou prova escrita, realizada por uma equipe de 03 (três) membros indicados pelo respectivo coordenador de departamento;

V - serão indicados à admissão, os candidatos classificados no limite das vagas fixadas para cada disciplina;

VI - a designação final será feita pela direção, que solicitará a admissão.

Art. 153 - A admissão do monitor será feita por um período letivo, podendo ser renovada uma única vez.

Art. 154 - O monitor poderá ser afastado e substituído por decisão do professor da disciplina, juntamente com a coordenação do curso em caso de falta, negligência, omissões, indisciplina, consideradas prejudiciais ao bom andamento das atividades a que se propôs realizar.

Art. 155 - O discente que exercer monitoria tem direito a certificado.

Subseção I

Das Atribuições da Monitoria

Art. 156 - Caberá aos monitores:

- I - auxiliar os professores em tarefas susceptíveis de serem executadas por alunos já aprovados com excelência nas respectivas disciplinas;
- II - assistir os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratórios, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência;
- III - funcionar como ligação entre professores e alunos no desenvolvimento de projetos e programas.

CAPÍTULO III

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 157 - O corpo administrativo da Faculdade de Anicuns é constituído pelos servidores técnico-administrativos de todos os seguimentos institucionais, pertencentes ao quadro de carreira dos servidores públicos do município de Anicuns.

Art. 158 - O ingresso na carreira dos servidores técnico-administrativos é feito mediante a realização de concurso público de provas e títulos pela FEA.

Art. 159 - Toda matéria relacionada à carreira dos servidores com seus direitos deveres, atribuições, vantagens e obrigações e todas as suas implicações serão tratadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns.

TÍTULO VI

DOS PRÊMIOS E DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 160 - Como estímulo ao estudo, à pesquisa, à extensão e à criação artístico-cultural de professores, alunos e servidores técnico-administrativos, a Faculdade de Anicuns poderá:

- I - atribuir honraria e premiações;
- II - conceder bolsas para custeio de estudos, treinamentos e pesquisas;
- III - subsidiar, total ou parcial, a publicação de trabalhos científicos.

Parágrafo único. As premiações, concessões e subsídios referidos no artigo 160 ocorrerão de acordo com regulamentos previamente elaborados e aprovados pelos órgãos colegiados da Faculdade de Anicuns, quando não onerosa, e pela FEA juntamente com os órgãos colegiados da Faculdade de Anicuns, quando onerosa.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 161 - Nenhuma publicação de qualquer caráter que envolva o nome da Faculdade de Anicuns ou da FEA poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito de seus respectivos dirigentes.

Art. 162 - As Legislações Federais e Estaduais aplicáveis à educação, o Estatuto e Plano de Carreira, Capacitação e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Superior da Fundação Educacional de Anicuns, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anicuns e este Regimento completam-se.

Art. 163 - Serão nulos todos os atos praticados que possam desvirtuar, impedir ou fraudar os preceitos regimentais a não ser que estejam alicerçadas em normas jurídicas superiores.

Art. 164 - A Faculdade de Anicuns ministrará aulas, em caráter especial, durante os meses de janeiro e fevereiro, com o objetivo de recuperar os discentes que, por motivos justificados ou alheios a sua vontade, não cursaram alguma disciplina oferecida em período regular, ou ainda, foram reprovados.

Art. 165 - A Diretoria da Faculdade de Anicuns assegurará a divulgação do presente Regimento que entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

Anicuns, novembro de 2011.